

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/OUT/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Procedimento de consulta prévia para selecção de entidade
competente para análise de conteúdo de peças jornalísticas sobre
divulgação de sondagens, referentes ao ano de 2008**

Lisboa

7 de Outubro de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/OUT/2008

Assunto: Procedimento de consulta prévia para selecção de entidade competente para análise de conteúdo de peças jornalísticas sobre divulgação de sondagens, referentes ao ano de 2008

Considerando que:

1. O Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social aprovou a abertura de um procedimento de consulta prévia para contratação de prestação de serviços de análise de conteúdo de peças jornalísticas sobre divulgação de sondagens, ao abrigo do previsto no artigo 47.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
2. O processo decorreu de acordo com as normas constantes do caderno de encargos publicado no sítio electrónico da ERC e nos artigos 151.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
3. Dentro do prazo fixado para entrega das propostas, deram entrada na ERC candidaturas de CIES - Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE, NÚMENA – Centro de Investigação em Ciências Sociais e Humanas, CISION Portugal, S.A., CAPP – Centro de Administração e Políticas Públicas do ISCSP, GIESTA – Grupo de Investigação Estatística e Análise de Dados, CIMDE – Centro de Investigação Média e Democracia e CECC – Centro de Estudos de Comunicação e Cultura da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.

4. Foi dispensada a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho, atento o valor máximo estabelecido para apresentação das propostas, tendo o Júri do Concurso procedido à análise das propostas de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 153.º do mesmo diploma, conforme Relatório Final que se anexa e que é parte integrante da presente Deliberação.

Assim,

O Conselho Regulador delibera homologar o Relatório Final apresentado pelo Júri, anexo à presente deliberação, subscrevendo, para todos os efeitos legais, a análise, fundamentação, classificação e proposta de adjudicação da prestação de serviços de análise de conteúdo de peças jornalísticas sobre divulgação de sondagens ao CIES-ISCTE, referente ao ano de 2008.

Lisboa, 7 Outubro de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira

RELATÓRIO FINAL DO JÚRI



CONSULTA PRÉVIA PARA SELECÇÃO DE ENTIDADE COMPETENTE PARA ANÁLISE DE CONTEÚDO DE PEÇAS JORNALÍSTICAS SOBRE DIVULGAÇÃO DE SONDAJENS, REFERENTES AO ANO DE 2008

I. Enquadramento

1. Por deliberação do Conselho Regulador, de 4 de Junho de 2008, foi determinada a abertura de um procedimento de consulta prévia para contratação de prestação de serviços de análise de conteúdo de peças jornalísticas sobre divulgação de sondagens, nos termos e condições estabelecidos no respectivo caderno de encargos, divulgado no sítio electrónico da ERC.

2. O referido procedimento foi desencadeado ao abrigo do previsto no artigo 47.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, que confere ao Conselho Regulador a faculdade de “encarregar pessoas individuais ou colectivas da realização de estudos ou de pareceres técnicos relativos a matérias abrangidas pelas atribuições previstas nestes Estatutos, em regime de mera prestação de serviços”, concretizando a alínea ab) do n.º 3 do artigo 24.º do mencionado diploma, que, no exercício das funções de regulação e supervisão, deverá o Conselho Regulador “assegurar a realização de estudos e outras iniciativas de investigação e divulgação nas áreas da comunicação social e dos conteúdos, no âmbito da promoção do livre exercício da liberdade de expressão e de imprensa e da utilização crítica dos meios de comunicação social”, com vista à prossecução das atribuições consagradas no artigo 8.º dos seus Estatutos, designadamente, ao estatuído pelas alíneas a) e e) do mesmo preceito.

3. O procedimento adoptado para selecção da entidade que procederá à realização do estudo, rege-se pelo disposto nos artigos 151.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos quais está consagrado o regime aplicável ao procedimento de consulta prévia.

Note-se que o identificado diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro de 2008, que entrou em vigor em 30 de Julho de 2008, de acordo com o estabelecido

no artigo 18.º do mesmo diploma. Todavia, o artigo 16.º do identificado Decreto-Lei limita a sua aplicação “aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data da sua entrada em vigor”. Ora, tendo em conta que o procedimento em análise teve início em momento anterior ao previsto no citado preceito, é aplicável o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4. Um procedimento de consulta prévia caracteriza-se pela auscultação de vários locadores ou fornecedores de bens ou serviços, no sentido de apurar quanto ao interesse e condições relativas ao objecto do contrato que a entidade pública pretende celebrar.

A escolha deste procedimento foi determinada em função do valor que a entidade adjudicante se propõe gastar para a contratação dos trabalhos em causa, tendo sido, porém, no caso concreto, aberto o convite a destinatários indeterminados (situação que não é regra em procedimentos desta natureza), promovendo-se o convite através da sua publicitação no sítio electrónico da ERC.

Tal solução foi, fundamentalmente, motivada pelo conhecimento que se tem do reduzido universo de entidades com experiência nas áreas pretendidas, pelo que, ao invés de se optar pela formulação de um convite directo, correndo-se o risco de ainda limitar mais o número de candidaturas apresentadas (por eventual desconhecimento da existência), foi o convite promovido através do sítio da ERC, viabilizando-se, por conseguinte, a transparência, o acesso, a igualdade de circunstâncias e concorrência, a todos os interessados. Destarte, assegurando-se que o procedimento decisório se funda na escolha da melhor proposta de entre as existentes no mercado, harmonizando as exigências de qualidade, melhor oferta e conformação orçamental.

Considerando que os trabalhos que se pretende contratar visam o ano de 2008 e considerando que se entende que para a correcta e útil avaliação dos resultados e, em particular, o início e decurso dos trabalhos, que urge desencadear, o procedimento escolhido é o que de forma mais célere responde às necessidades da Entidade.

5. O caderno de encargos disponibilizado contém todas as regras – jurídicas e técnicas, gerais e especiais -, aplicáveis ao concurso em análise, designadamente, as características do trabalho pretendido, as exigências, o universo de análise e a previsível dimensão do corpus.

Quanto ao objecto, determina-se no ponto 2. do Caderno de Encargos que visa a “análise de conteúdo das peças jornalísticas sobre divulgação de sondagens, publicadas na imprensa, na rádio e na televisão”, relativas ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, correspondente a cerca de 250 peças de imprensa, 150 de rádio e 100 de televisão (v. ponto 4.) pretendendo-se que a entidade seleccionada execute as seguintes tarefas descritas no ponto 3:

- “a) Organização e introdução de dados na base SPSS, de acordo com variáveis definidas pela ERC;
- b) Participação em sessões de formação nas instalações da ERC para interpretação das variáveis a aplicar;
- c) Tratamento estatístico dos dados (estatística descritiva);
- d) Elaboração de relatórios de progresso trimestrais e do relatório final;
- e) Resposta a todas as solicitações e dúvidas da equipa da ERC responsável pelo acompanhamento do projecto.”

Em relação aos concorrentes, estabelecem-se os requisitos essenciais para a apresentação das candidaturas e os requisitos preferenciais tidos em conta na análise e hierarquização das mesmas, definindo-se como condições de admissão as seguintes:

- “a) Podem apresentar propostas centros de investigação ou entidades congéneres que disponham de investigadores com formações diversificadas nas áreas abaixo indicadas e experiência de participação em projectos de investigação que envolvam análise de conteúdo de imprensa, rádio e/ou televisão e inserção e tratamento estatístico de dados em SPSS;
- b) Não são aceites candidaturas individuais;
- c) Não são aceites candidaturas de entidades que à data da abertura deste concurso possuam relações contratuais com órgãos de comunicação social que serão objecto de análise”

Para além das habilitações literárias necessárias ao desenvolvimento da actividade em áreas como a pretendida, o caderno de encargos estabelece como condições preferenciais a existência de Pós-Graduações e Mestrados nas áreas de Ciências da Comunicação, Jornalismo e Sociologia ou Ciências Sociais, bem como a “[f]ormação técnico-metodológica, em particular na recolha de informação qualitativa e outras ferramentas informáticas de apoio à

pesquisa, conjugada com experiência em SPSS”, exigindo, também, “[e]quipas com experiência nas áreas supra citadas e em análise de conteúdos de imprensa, rádio e televisão”.

No âmbito do presente procedimento, apenas é admitida a apresentação de uma proposta base, a qual não deverá conter qualquer alteração às cláusulas do caderno de encargos, definindo o ponto 8 do referido documento que a proposta deverá conter:

- a) Carta apresentando os motivos da candidatura;
- b) Súmula de projectos realizados no âmbito da instituição;
- c) Cronograma e procedimentos a adoptar na realização do trabalho;
- d) Identificação da equipa técnica a afectar ao trabalho, acompanhada dos respectivos currículos detalhados;
- e) Identificação e currículo detalhado do responsável pela equipa;
- f) Preço total da proposta, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismo e por extenso, 10,000 Euros (dez mil euros);
- g) Expressa menção que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
- h) Nota justificativa do preço proposto, discriminando as componentes e referindo os pressupostos que conduziram à composição final, incluindo calendarização de pagamentos.”

A proposta poderá ser objecto de exclusão do procedimento, nos termos do regime geral aplicável (cfr. art. 152.º, n.º 4, do DL 197/99), caso não seja recebida dentro do prazo fixado, que, no caso concreto, era até 30 de Junho de 2008, ou não contenha os elementos exigidos, supra citados.

Considerando o montante máximo estabelecido, é aplicável o previsto nos artigos 153.º e 154.º do DL 197/99, nos termos dos quais “[a]s propostas são analisadas pelos respectivos técnicos, a quem cabe submeter à entidade competente para autorizar a despesa um projecto de decisão final”, podendo ser “dispensada a audiência prévia dos interessados, incluindo aqueles cujos projectos sejam excluídos nos termos do n.º 4 do art. 152.º.”

Para a respectiva análise pelos serviços, foi definido como critério de adjudicação “o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- a) Idoneidade e experiência da entidade na análise de conteúdos de imprensa, rádio e televisão, bem como em trabalhos que envolvam inserção e tratamento estatístico de dados em SPSS (40%);
- b) Currículo dos técnicos que os concorrentes se propõem afectar à realização do trabalho, tendo em conta a qualificação académica e a experiência profissional em função do objecto do estudo. Dá-se preferência à existência de Pós-Graduações e Mestrados nas áreas das Ciências da Comunicação, Jornalismo, Sociologia ou Ciências Sociais (25%);
- c) Melhor adequação do cronograma e dos procedimentos a adoptar na realização do trabalho (25%);
- d) Melhor preço, atendendo à previsível relação custo/qualidade (10%)”.

II. Análise

6. Descritos que estão parâmetros pelos quais a presente análise se regerá, importa, então, verificar quais as candidaturas apresentadas e se as mesmas reúnem os requisitos e exigências impostas, procedendo-se, de seguida, à respectiva graduação.

Dentro do prazo fixado para entrega das propostas, deram entrada na ERC candidaturas das seguintes entidades:

- CIES - Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE;
- NÚMENA – Centro de Investigação em Ciências Sociais e Humanas;
- CISION Portugal, S.A.;
- CAPP – Centro de Administração e Políticas Públicas do ISCSP;
- GIESTA – Grupo de Investigação Estatística e Análise de Dados;
- CIMDE – Centro de Investigação Média e Democracia; e
- CECC – Centro de Estudos de Comunicação e Cultura da Universidade Católica Portuguesa.

7. Numa primeira análise sumária das candidaturas, e de acordo com os pontos 5 e 8 do caderno de encargos, propõe-se a exclusão da proposta da CISION, dado não se encontrarem reunidos os pressupostos exigidos para admissão dos concorrentes, conforme exigido na alínea c) do ponto 5 do caderno de encargos, nos termos da qual “[n]ão são aceites

candidaturas de entidades que à data de abertura deste concurso possuam relações contratuais com órgãos de comunicação social que serão objecto de análise”. Dos elementos da candidatura apresentada por este concorrente concluiu-se que este mantém relações contratuais com órgãos de comunicação social susceptíveis de análise – RTP S.A., SIC – Sociedade Independentes de Comunicação e TVI S.A. –, pelo que não se poderão ter por preenchidos os requisitos de independência exigidos para o trabalho em causa e que fundamentaram a exigência constante do caderno de encargos.

Propõe-se, também, a exclusão da candidatura do CECC/Universidade Católica Portuguesa, por incumprimento dos requisitos exigidos no caderno de encargos. Note-se que entre os critérios de adjudicação definidos no ponto 9 assume relevo significativo (40%), atenta a especificidade do trabalho em causa, a experiência da candidata e sua participação em trabalhos similares, realçando-se a importância da qualificação académica e a experiência profissional dos elementos afectos ao projecto com a valoração desse factor em 25%, sendo, por conseguinte, imprescindível para aferição do cumprimento destes requisitos e graduação das candidaturas apresentadas, a remessa dos currículos quer dos técnicos quer do responsável da equipa (cfr. ponto 8 do caderno de encargos), com vista à verificação e ponderação do exigido nos pontos 6 e 9, alíneas a) e b).

O CECC, após devida notificação para remessa dos documentos em falta, devolveu os documentos já constantes da candidatura, que incluíam apenas uma síntese dos currículos dos recursos humanos afectos à proposta, dos quais não é possível concluir quanto aos requisitos de experiência exigidos no caderno de encargos.

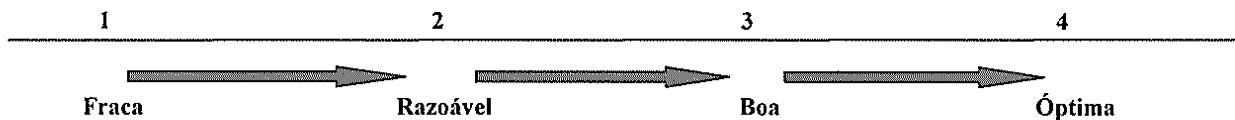
Assim, não sendo possível graduar a candidatura apresentada, por insuficiência de elementos que permitam a avaliação dos recursos humanos, propõe-se a exclusão do concorrente CECC/Universidade Católica Portuguesa.

8. Os critérios de adjudicação previstos no ponto 9 do Caderno de Encargos e que presidiram à graduação das candidaturas apresentadas foram ponderados pelo júri de concurso com a exigível objectividade, no sentido da avaliação não discriminatória e transparente de cada um dos concorrentes, procurando-se o equilíbrio entre os diversos factores de apreciação e o objecto do estudo em particular.

JK
K
garcia

As conclusões do júri, na globalidade, são no sentido de uma avaliação positiva das candidaturas apresentadas. Segue-se a avaliação das candidaturas de acordo com os critérios de adjudicação:

a) Escala de avaliação:



b) Grelha de avaliação das propostas apresentadas:

Critérios de avaliação	CAPP/ISCSP	Númena	CIES- ISCTE	GIMDE	GIESTA/ISCTE
Critério 1 - Idoneidade e Experiência (40%)					
a) Reconhecimento do trabalho da instituição na área de investigação em ciências sociais	3	1	4	3	2
b) Experiência da instituição em trabalhos/ projectos para entidades externas	3	3	4	3	4
c) Experiência da instituição em projectos de análise de conteúdo	2	2	3	4	2
d) Experiência da instituição em projectos de análise de imprensa	2	2	3	1	1
e) Experiência da instituição em projectos de análise de rádio	3	2	3	1	1
f) Experiência da instituição em projectos de análise de televisão	3	2	3	4	1
g) Experiência da instituição em tratamento de dados com recurso a SPSS	3	3	4	4	4
Ponderação Critério 1	2,71	2,14	3,43	2,86	2,14
Critério 2 - CV dos técnicos (25%)					
a) Licenciatura dos técnicos nas áreas indicadas	3	3	3	1	2
b) Pós-Graduação/ Mestrado dos técnicos nas áreas indicadas	3	2	3	3	2
c) Formação académica dos técnicos diversificada	4	1	3	3	1
d) Experiência de trabalho dos técnicos em projectos de investigação	3	3	4	4	4
e) Experiência de trabalho dos técnicos em análise de conteúdo	3	3	4	4	2
f) Experiência de trabalho dos técnicos em análise de imprensa	3	3	3	2	1
g) Experiência de trabalho dos técnicos em análise de rádio	2	2	1	1	1
h) Experiência de trabalho dos técnicos em análise de televisão	2	2	1	4	1
i) Experiência de trabalho dos técnicos em tratamento de dados com recurso a SPSS	2	2	3	3	4
j) Formação dos técnicos em SPSS	3	2	3	2	4

JK
VC
Jed/17

Ponderação Critério 2	2,80	2,30	2,80	2,70	2,20
Critério 3 - Cronograma e Procedimentos (25%)					
a) Adequação do cronograma	2	3	4	4	4
b) Adequação dos procedimentos	2	3	4	4	4
Ponderação Critério 3	2	3	4	4	4
Critério 4 - Relação custo/qualidade (10%)					
a) Preço	3	4	2	2	1
b) Adequação do custo à qualidade do trabalho proposto	3	3	4	4	1
Ponderação Critério 4	3	3,5	3	3	1
Classificação Final	2,59	2,53	3,37	3,12	2,51

9. No que concerne aos requisitos apresentados no critério 1 de adjudicação constante do ponto 9, foi atribuída uma classificação de 3,43 pontos (boa) à proposta do CIES-ISCTE, posicionando-se em primeiro lugar face aos restantes candidatos, sobretudo devido à experiência da instituição na realização de projectos de investigação para entidades externas, de projectos de análise de conteúdo e de tratamento de dados em SPSS, assim como ao reconhecimento do trabalho desenvolvido na área de investigação em ciências sociais. À proposta apresentada pelo CIMDE foi atribuída uma classificação de 2,86 pontos (razoável), posicionando-se em segundo lugar, distanciando-se da primeira no que diz respeito ao reconhecimento do trabalho da instituição, à experiência em projectos de investigação para entidades externas. Esta proposta destaca-se pela experiência do centro em projectos de análise de conteúdo e de análise de televisão.

10. Relativamente aos requisitos apresentados no critério 2 de adjudicação, foi atribuída uma classificação de 2,80 pontos (razoável) às propostas do CIES-ISCTE e do CAPP/ISCSP devido à adequação geral dos *curricula* apresentados para com as necessidades do estudo.

11. Face aos requisitos apresentados no critério 3 de adjudicação, as propostas do CIES-ISCTE, do CIMDE e do GIESTA/ISCTE, pela adequação do cronograma e desejada identificação de procedimentos de trabalho, obtiveram 4 pontos (ótima).

12. Por último, tendo em conta os requisitos apresentados no critério 4 de adjudicação, classificou-se em primeiro lugar a proposta da Númena com 3,5 pontos (boa), pelo preço apresentado. As propostas do CAPP/ISCSP, do CIES-ISCTE e do CIMDE obtiveram 3 pontos (boa), ficando em segundo lugar *ex aequo*, nos casos do CIES-ISCTE e do CIMDE essencialmente devido à relação custo/qualidade.

13. De acordo com o conjunto de critérios definidos para avaliação das propostas apresentadas, dispõe-se da seguinte forma a classificação final das mesmas:

- 1º – Proposta apresentada pelo CIES-ISCTE: 3,37 pontos (boa);
- 2º – Proposta apresentada pelo CIMDE: 3,12 pontos (boa);
- 3º - Proposta apresentada pelo CAPP/ISCSP: 2,59 pontos (razoável);
- 4º – Proposta apresentada pela Númena: 2,53 pontos (razoável);
- 5º – Proposta apresentada pelo Giesta/ISCTE: 2,51 pontos (razoável);

IV. Decisão

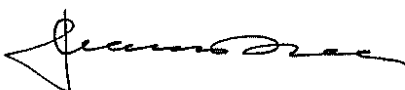
Tendo em conta o exposto, o Júri decidiu propor ao Conselho Regulador da ERC a adjudicação da análise de conteúdo de peças jornalísticas sobre divulgação de sondagens ao CIES-ISCTE, que apresenta a proposta transversalmente mais sólida, a que se alia a notória experiência da instituição na investigação em ciências sociais e uma equipa de investigadores de elevada qualidade.

Uma nota final para sublinhar o elevado número das instituições que se apresentaram a concurso, bem como a qualidade dos projectos e equipas propostos.

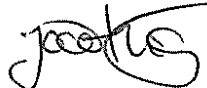
Lisboa, 7 de Outubro de 2008

O Júri do Concurso

Prof. Doutora Estrela Serrano



Dr. João Triães



Dra. Vanda Calado

